



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 18 / 89

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, CONFORME
DECISÃO NÚMERO 40/89 DO CONSELHO UNI-
VERSITÁRIO.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 4115/89-53 - Reitor - Mensa-
gem nº 003/89; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão Especial designada pela
Portaria nº 396/89 - Reitor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para utilização do fundo oriundo
de aplicação de recursos, segundo o estabelecido no Convênio UFES/CEF, com
interveniência da Fundação Ceciliano Abel de Almeida:

- I - Os rendimentos obtidos da aplicação dos recursos descritos no Convê-
nio serão alocados na Fundação Ceciliano Abel de Almeida, em fundo
específico;
- II - Para administração do "fundo", a Fundação Ceciliano Abel de Almeida
será contemplada com 8% do valor nominal principal repassado men-
salmente pela Caixa Econômica Federal;
- III - Compete à Fundação Ceciliano Abel de Almeida, aplicar os recursos
líquidos disponíveis do fundo, cuja reversão deverá ser capitalizada
em benefício no próprio fundo;
- IV - Os recursos do fundo serão usados prioritariamente para:
 - . instalação e manutenção de serviços de vigilância;
 - . manutenção e limpeza predial e da área verde do campus e sub-
-campus;
 - . situações emergenciais a serem definidas pela Reitoria, Diretores
e um representante do corpo discente e dos funcionários e estabe-
lecidas em documento que deve ser aprovado em reunião dos mesmos,
convocada para tal fim.

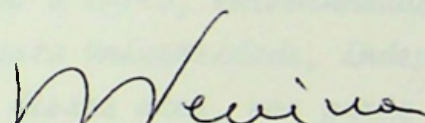


UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- V - Após atendimento do Item IV, o saldo do fundo será utilizado na seguinte proporção:
- . 10% serão destinados à compra de livros e assinatura de periódicos para a Biblioteca Central;
 - . 90% serão destinados aos Centros, em proporção idêntica à distribuição dos recursos de OCC do Tesouro Nacional.
- VI - Deverão ser remetidas quinzenalmente à Comissão de Orçamento e Finanças, demonstrativos de movimentação do fundo, incluindo descrição de cada pagamento efetuado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE AGOSTO DE 1989


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE